



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 343 DE 11 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de São Roque de Minas Ltda – SICOOB Saromcredi e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de São Roque de Minas Ltda. – SiCOOB Saromcredi para arrecadação de tributos Municipais, instituição financeira não bancária, sociedade Cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 66.402.207/0001-09, situada na Rua 15 de Novembro, 31, centro, São Roque de Minas, sem exclusividade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 11 de abril de 2012.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA. - SICOOB SAROMCREDI, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO-BANCÁRIA, SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº66.402.207/0001-09, SITUADA NA RUA 15 DE NOVENBRO, 31, CENTRO, SÃO ROQUQUE DE MINAS-MG, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR HONERO GERALDO PEREIRA (DIRETOR ADMINISTRATIVO) E DIEGO CESAR FREGUGIA DE FARIA (DIRETOR FINANCEIRO), ABAIXO DENOMINADA SIMPLEMENTE "CONTRATADA" E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ Nº 20.920.617/0001-32, SITUADA A AV. CLODOVEU LEITE FARIA, Nº 400, CENTRO, MEDEIROS - MG, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL WEBER LEITE CRUVINEL, PORTADOR DO CPF: 174.710.106-06 E RG: MG-11.625.148, ABAIXO DENOMINADA SIMPLEMENTE "CONTRATANTE", MEDIANTE AS SEGUINTE CONDICIÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE serviços de arrecadação de tributos municipais, sem exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO/FORMA DE PAGAMENTO

2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá R\$ 1,00 (um real) por guia arrecadada.

2.1. O pagamento desses serviços será feito no momento do repasse dos valores arrecadados à CONTRATANTE, ou seja, mediante desconto do preço do serviço nesses valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3. A CONTRATADA manterá os recursos arrecadados à disposição da CONTRATANTE, na rubrica contábil n.º 4.5.1.80.- RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO -

3.1. Os recursos arrecadados estarão à disposição da CONTRATANTE todos dias 09,19 e 29 do mês vigente. (datas do repasse a combinar).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O presente convênio tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante correspondência protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5. As partes elegem o foro da Comarca de Bambuí (MG) para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões.



E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Medeiros (MG), 15 de Fevereiro de 2012.


Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Roque de Minas Ltda

Prefeitura Municipal de Medeiros

TESTEMUNHAS:

A) _____
NOME:
CPF:

B) _____
NOME:
CPF: